EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º	**18/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	**231/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, CNPJ nº 82.892.365/0001-32, sediado(a) na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 24/2026 e suas alterações, bem como com as demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

1.1. Itens do processo

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.	un	1	R$ 88.484,80	R$ 88.484,80
				TOTAL GERAL	**R$ 88.484,80**

1.2. Na presente licitação, será adotado o critério de julgamento de menor preço.

1.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.paulolopes.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Início da sessão e disputa de preços:	19 de novembro de 2026, às 8h30min.

1.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico até as 8h29min do dia designado para o início da sessão pública de disputa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica onde está sendo realizada a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ou à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas por meio dos canais de atendimento da plataforma eletrônica em que será realizada a licitação, por meio dos telefones: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615.

2.1.2. Na hipótese de o licitante não obter contato por meio dos telefones acima indicados, poderá utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela plataforma eletrônica, acessíveis por meio de seu sítio eletrônico oficial.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, se for o caso.

2.5. Poderá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DAS REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Não será necessário o envio da documentação de habilitação antes do início da sessão pública aprazada no preâmbulo deste Edital.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.4.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.5. A falsidade das declarações de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data limite para apresentação da proposta.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso aos demais licitantes os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados se tratarem de disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais).

Da fase competitiva e do modo de disputa

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou no chat da plataforma onde está sendo realizada a licitação.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

6.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, a declaração de enquadramento como ME/EPP, a fim de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência dessa declaração implicará a renúncia ao direito de utilização dos benefícios legais aplicáveis. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Da negociação e da apresentação da proposta adequada

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, da planilha de composição de custos e dos documentos de habilitação.

6.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da análise da exequibilidade da proposta

7.7. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, na qual se verifique:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Da proposta readequada ao último lance na plataforma eletrônica

7.8. Nos certames em que a disputa ocorrer pelo valor unitário do lote e este for composto por mais de um item, todos os licitantes deverão, imediatamente após o encerramento da fase de lances, proceder à readequação dos valores unitários de todos os itens diretamente na plataforma onde está sendo realizada a licitação (alteração dentro do sistema), de forma que a soma dos valores unitários corresponda exatamente ao valor final do último lance ou ao valor negociado, mantendo-se a compatibilidade com a proposta comercial readequada a ser apresentada.

7.8.1. A não realização da readequação dos valores unitários de todos os itens diretamente na plataforma onde está sendo realizada a licitação, quando exigida na forma do item anterior, ou a existência de divergência entre os valores registrados na plataforma e aqueles constantes da proposta readequada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, aplicando-se também aos licitantes remanescentes convocados em decorrência da desclassificação, inabilitação, desistência ou exclusão do licitante anteriormente classificado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme segue.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no Termo de Referência, encaminhando os documentos por meio da plataforma onde está sendo realizada a

licitação, no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contadas da convocação, devendo encaminhar: **PROPOSTA READEQUADA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter disponíveis, em formato compatível com a plataforma eletrônica, todos os documentos de habilitação exigidos, bem como possuir pleno conhecimento sobre os procedimentos necessários ao seu envio por meio da plataforma. Eventual impossibilidade de encaminhamento dos documentos por falta de preparo, desconhecimento da plataforma ou indisponibilidade dos arquivos não justificará a prorrogação do prazo concedido pelo Agente de Contratação.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

Regras para análise dos documentos de habilitação

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Da realização de diligência

8.11. Sendo a hipótese de realização de diligência acerca da proposta e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará 1 (uma) diligência para regularização dos documentos.

8.11.1. O prazo da diligência será de **2 (DUAS) HORAS**;

8.11.2. Não cumprida a diligência, a licitante será desclassificada ou inabilitada.

8.12. Se o Agente de Contratação verificar que a primeira diligência não foi cumprida em razão de falha de comunicação ou outra situação justificável, poderá, a seu critério, realizar uma segunda e última diligência, sendo vedada quando houver indícios de desídia ou má-fé do licitante.

Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

8.13. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

8.14. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação.

8.16. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma onde está sendo realizada a licitação.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

12.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.13. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

12.14.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno;

12.14.6. ANEXO VI – Ficha Cadastral;

12.14.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta.

Paulo Lopes/SC, na data da assinatura eletrônica.

Fernanda Rodrigues Leite:03872837907
Assinado de forma digital por Fernanda Rodrigues Leite:03872837907
Dados: 2026.11.04 08:03:16 -03'00'

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA[1]

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os elementos e as condições necessários à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS., conforme as especificações constantes dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, das planilhas orçamentárias sintética e analítica, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

Este documento foi elaborado com base nas necessidades identificadas pela Administração e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade definir o objeto, o regime de execução, os requisitos da contratação, os prazos, as responsabilidades das partes, os critérios de medição e pagamento, as condições de recebimento, os procedimentos de fiscalização e os demais parâmetros indispensáveis à adequada execução da obra.

As disposições deste Termo de Referência e de seus anexos deverão ser interpretadas de maneira conjunta, de modo a assegurar a fiel observância das soluções técnicas definidas pela Administração, dos quantitativos estimados, dos padrões de qualidade, das normas técnicas aplicáveis e das condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e acessibilidade previstas para o empreendimento.

Busca-se, assim, proporcionar aos interessados informações suficientes para a elaboração de propostas compatíveis com o objeto, bem como estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da obra, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e ao pleno atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO[2]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Itens do processo

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	un	1	R$ 88.484,80	R$ 88.484,80

[1] Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

[2] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

	DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.				
	TOTAL GERAL				**R$ 88.484,80**

2.1. A obra objeto desta contratação é caracterizada como **OBRA DE ENGENHARIA**.

2.2. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução nele previsto.

2.2.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado até a conclusão integral da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual.

2.2.3. Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra.

2.3. O prazo de execução é descrito no Cronograma Físico-Financeiro, não se confundindo com o prazo de vigência.

2.4. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO[3]

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[4]

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

Da sustentabilidade

5.1. Sustentabilidade Econômica: A contratação deverá observar critérios de eficiência e economicidade, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado, incluindo aquisição, utilização, manutenção e descarte, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade financeira da contratação.

[3] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
[4] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
[5] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] d) requisitos da contratação;

5.2. Sustentabilidade Social: A execução contratual deverá respeitar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes. A Contratada deverá promover práticas que contribuam para a valorização do trabalho digno, o respeito aos direitos humanos e a inclusão social, observadas as normas legais aplicáveis.

5.3. Sustentabilidade Ambiental: Os bens e serviços fornecidos deverão, sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a redução de impactos ao meio ambiente, a utilização de materiais recicláveis ou reciclados, a eficiência no consumo de recursos naturais e a adequada destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Da indicação de marcas ou modelos

5.4. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.5. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência da amostra

5.6. Não há exigência de amostra.

Da exigência da carta de solidariedade

5.7. Não há exigência de carta de solidariedade.

Da subcontratação

5.8. É vedada a subcontratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.8.1. A aceitação, pela Contratante, de qualquer subcontratada não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

5.8.2. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se atribuirá à Contratante.

5.8.3. É de responsabilidade exclusiva da Contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

Da garantia da contratação

5.9. Haverá garantia da execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.9.2. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar a respectiva garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Da vistoria

5.10. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, mediante agendamento, acompanhados por servidor designado pela Administração.

5.11. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização da vistoria, de modo a assegurar igualdade de condições entre os interessados.

5.12. Para a realização da vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de comprovação de vínculo ou autorização da empresa para representá-la no ato.

5.13. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e do objeto da contratação.

5.14. A ausência de realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, nem para pleitos de alterações contratuais, devendo o contratado assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[6]

Das condições de entrega/execução/prazo

6.1. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto de Engenharia e o Cronograma Físico-Financeiro anexos, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida em favor da Contratada.

6.2. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro deverão ser imediatamente comunicados à Administração, com a devida justificativa técnica, não sendo admitidos pleitos de prorrogação de prazo sem a prévia demonstração das causas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3. A execução da obra deverá ocorrer nos locais indicados no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto de Engenharia e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

6.4. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia, Especificações Técnicas e demais documentos que compõem a contratação.

[6] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6.5. A Contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada durante toda a execução, inclusive no período noturno, especialmente nos pontos de interferência com o sistema viário, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e usuários, prevenindo a ocorrência de acidentes.

6.6. A Contratada deverá providenciar a instalação de placa indicativa da obra, conforme orientações da Secretaria Municipal competente, observando os padrões exigidos pelo órgão financiador, quando houver, devendo ser afixada em local visível e de destaque.

6.7. Todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.8. Compete à Contratada assegurar livre acesso à obra e disponibilizar todas as informações e documentos necessários ao adequado desempenho das atividades de fiscalização.

6.9. Eventuais danos causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, gás ou demais infraestruturas existentes serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe a imediata reparação e recomposição às suas expensas.

6.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, respondendo pelos danos decorrentes de falhas, vícios ou má execução.

6.11. A qualidade dos materiais, serviços e instalações será de responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada por meio de ensaios, testes e verificações técnicas pertinentes, constituindo condição indispensável para o recebimento dos serviços pela Administração.

Do regime de contratação[7]

6.12. Será adotado o regime de empreitada por preço unitário[8].

Da garantia, manutenção e assistência técnica

6.13. Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observado o prazo de garantia legal de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.14. Durante o período de garantia, sempre que constatados defeitos, vícios, falhas construtivas ou quaisquer irregularidades decorrentes da execução da obra, a Contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou refazimento dos serviços necessários, devendo iniciar as providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, salvo quando, em razão da natureza ou da urgência da ocorrência, for fixado prazo diverso pela Administração, devidamente justificado.

6.15. Caso a Contratada deixe de iniciar ou concluir os reparos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá o Contratante promover a execução dos serviços por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, independentemente de autorização judicial, assegurado o direito ao ressarcimento integral dos custos suportados, sem prejuízo da aplicação das

[7] Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado

[8] O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, considerando que a natureza da obra envolve serviços cujas quantidades podem sofrer variações decorrentes de condições estruturais verificadas durante a execução, sendo este regime mais adequado para permitir medições precisas dos serviços efetivamente executados.

sanções administrativas, da responsabilização por perdas e danos e da manutenção da garantia da obra.

6.16. O prazo de garantia possui vigência própria e independente do prazo de execução e da vigência contratual, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas dentro do respectivo período, ainda que o contrato administrativo já tenha sido encerrado, facultando à Administração exigir o cumprimento das obrigações de garantia e aplicar as medidas administrativas e legais cabíveis.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[9]

Das regras gerais

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela execução da obra.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. O preposto representará, perante a Administração, a empresa Contratada.

Da fiscalização

7.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos.

7.10. Será fiscal do contrato:	AMANDA ALEXANDRE SVALDI, Eng. (11273).

[9] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Da fiscalização técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Da fiscalização administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-o ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a competência do fiscal.

Do gestor do contrato

7.19. Será Gestor do Contrato o(a) servidor designado para esse fim, que exercerá a Gestão do Contrato.

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[10]

Do recebimento

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

[10] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] g) critérios de medição e de pagamento;

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo da obra, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.17. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.18.1. A data da emissão;

8.18.2. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.18.3. O período respectivo de execução do contrato;

8.18.4. O valor a pagar; e

8.18.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.22. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Do prazo de pagamento

8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.31. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante medições e faturas com entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

8.32. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

8.33. Entre duas medições não poderá decorrer período inferior a 30 dias, exceto entre a medição inicial e a final.

8.34. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

8.35. Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a Contratada poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do servidor especialmente designado pela Contratante.

8.36. A Contratada deverá apresentar, em até 30 dias após o início da obra, o CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser imputados à Contratada.

Da antecipação de pagamento

8.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Da cessão de crédito

8.38. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES[11]

Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

[11] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Devem ser respeitados os preços unitários máximos previstos nos projetos e planilha orçamentária.

Dos critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para fins de aceitabilidade dos preços, será considerado como referência o conjunto dos custos unitários e totais constantes da Planilha Orçamentária, não sendo admitidos valores unitários acima dos previstos pela Administração.

9.4. Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), a qual será submetida à análise e aprovação, constituindo condição indispensável para a manutenção da classificação e adjudicação do objeto.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da habilitação jurídica

10.1.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Da habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Da qualificação econômico–financeira

10.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.1.10. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

10.1.10.1. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa.

10.1.10.2. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

Obs.: Caso a licitação possua mais de um item e seja adotado o parcelamento do objeto, o capital social ou patrimônio líquido deverá ser aferido considerando-se a soma dos valores correspondentes aos itens para os quais a licitante tenha sido declarada vencedora provisória.

Da qualificação técnica

Da empresa

10.1.11. Atestado de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

10.1.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.1.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra e da contratação.

10.1.12. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

10.1.13. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão pela execução de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (poderá ser apresentada CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado). Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (item / unidade de medida / quantidade mínima de acervo comprovado)[12]:

[12] Entende-se por: (i) item: o serviço ou atividade específica cuja experiência anterior deverá ser comprovada; (ii) unidade de medida: o critério

FORMA/M2/20; ARMAÇÃO/KG/150; CONCRETO/M3/4; ALVENARIA/M2/100; PINTURA/M2/200.

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes.

Obs. 2: Os atestados deverão discriminar, de forma expressa, os itens descritos acima ou, também de forma expressa, os itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Não serão aceitos atestados que não discriminem os itens exigidos (ou similares) mediante a alegação de escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida.

Obs. 3: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Obs. 4: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, as notas fiscais referentes ao serviço objeto do atestado.

Dos profissionais

10.1.14. Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.15. Comprovação do vínculo entre o profissional técnico indicado e a licitante, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos documentos abaixo relacionados:

10.1.15.1. Em se tratando de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, ou outro documento hábil que comprove a relação de emprego, acompanhada do respectivo contrato de trabalho, quando aplicável;

10.1.15.2. Em se tratando de vínculo societário: ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, do qual conste o profissional como sócio da empresa;

10.1.15.3. Em se tratando de profissional autônomo ou liberal: contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o profissional e a licitante;

10.1.15.4. Tratando-se de profissional registrado no CREA ou no CAU, será admitida, em substituição aos documentos previstos nos subitens anteriores, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo Conselho Profissional, desde que dela conste o profissional indicado como responsável técnico da licitante.

10.1.16. Comprovação de registro do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade.

Outros documentos[13]

utilizado para mensurar a execução do serviço, como metros quadrados (m^2), metros lineares (m), unidades (un), toneladas (t), entre outros; e (iii) quantidade mínima de acervo a ser comprovada: o quantitativo mínimo que deverá constar nos atestados apresentados pelo licitante, demonstrando que já executou, anteriormente, parcela de relevância técnica compatível com o objeto da contratação.

[13] A Ficha Cadastral e a Certidão Correcional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

10.1.17.	Certidão Negativa Correcional – CGU.
10.1.18.	Declaração conjunta.
10.1.19.	Ficha Cadastral.

11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO[14]

11.1. O custo estimado total da contratação é o descrito no preâmbulo deste Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[15]

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:	174 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.752.7006.000 - CONVÊNIO TRÂNSITO - MILITAR

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Contratante

13.1. Efetuar o pagamento à Contratada após a execução do objeto e com vistoria do engenheiro responsável.
13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
13.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
13.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
13.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

Da Contratada

13.8. Cumprir integralmente o disposto no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos Projetos, no Cronograma físico-financeiro e nos demais anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra.
13.9. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à Contratada, exigidos neste Termo.

[14] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
[15] Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] j) adequação orçamentária;

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem anuência da Administração.
13.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.
13.12. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.
13.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do Contratante ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
13.14. A Contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.
13.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado exclua ou reduza essa responsabilidade.
13.16. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
13.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
13.18. Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante ou impeça a ação da fiscalização.
13.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
13.20. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do contrato.
13.21. Reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município, sem qualquer ônus adicional.
13.22. Fornecer a ART/RRT da obra.
13.23. Manter um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência desse instrumento.
13.24. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.25. Realizar as medições conforme Cronograma Físico-Financeiro.
13.26. Manter atualizado o Diário de Obra, o qual deverá ser apresentado, conjuntamente, com as medições.
13.27. Realizar a matrícula da obra nos órgãos que se fizerem necessários.
13.28. Em tudo agir para o bom andamento e fiel execução da obra, obedecendo ao disposto no Projeto de Engenharia, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital pertinentes.
13.29. Entrar em contato com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, visando ajustar os detalhes da execução.

13.30. Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a ART/RRT, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a comprovação de que a placa foi afixada na obra.
13.31. Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obras de comprovada experiência, todos devidamente qualificados.
13.32. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros.
13.33. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
13.34. Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente.
13.35. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
13.36. Responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra.
13.37. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
13.38. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, se for o caso, apresentando para a fiscalização o comprovante da matrícula da obra.
13.39. Arcar com todos os tributos inerentes à obra.
13.40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra.
13.41. Concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados – "*as built*" – de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.
13.42. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
13.43. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Do reajuste

14.1. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, será aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da Contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
14.2. No caso de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, o reajuste somente será concedido se houver parecer do fiscal do contrato, afirmando se tratar de culpa exclusiva da Administração.

14.3. O reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.
14.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses.
14.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela Contratada, não podendo ser requerido de forma retroativa.
14.6. A data do último reajuste concedido passará a ser considerada como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
14.7. Após o prazo estabelecido para o reajuste, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.
14.8. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

Da revisão

14.9. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
14.10. Incumbem à Contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.
14.11. O Município analisará, nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem.
14.12. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a Contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

15. DOS DADOS E DA ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Paulo Lopes/SC, na data da assinatura eletrônica.

Nome, cargo e matrícula do responsável pelo documento:	Lucas Silvano Santos. (932925-0)
Assinatura eletrônica do Servidor:	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, I, da Lei nº 14.133, de 2021[16])

1. DA APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação destinada à execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.**, tendo por finalidade identificar e caracterizar a necessidade administrativa a ser atendida, bem como avaliar as alternativas disponíveis para sua adequada solução.

Neste documento são apresentados os elementos necessários à compreensão da demanda, incluindo a descrição da situação existente, os resultados pretendidos, os requisitos da contratação, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a estimativa das quantidades e dos custos envolvidos, os possíveis impactos ambientais e as providências necessárias à viabilização da obra.

A elaboração deste estudo busca demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, definir a solução mais adequada ao interesse público e fornecer subsídios para a elaboração do termo de referência e dos demais documentos que integrarão a fase preparatória do procedimento licitatório.

As informações e conclusões aqui registradas foram fundamentadas nas necessidades identificadas pela Administração, nas características do local de execução, nas condições técnicas conhecidas e nos resultados que se pretende alcançar, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE[17]

A contratação tem por objeto a construção de muro no Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, situado no Município de Paulo Lopes/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme os projetos e as definições do Termo de Referência. A execução será custeada com recursos próprios municipais, com valor estimado de R$ 88.484,80.A demanda decorre da necessidade informada de melhorar a estrutura física do batalhão. A construção do muro constitui a intervenção pretendida para atender a essa necessidade, cabendo aos documentos técnicos delimitar sua extensão, características construtivas e condições de execução.Como benefícios esperados, a obra contribuirá para a delimitação e proteção física das instalações, proporcionando melhores condições de utilização do espaço pela unidade policial. A contratação conjunta da execução e dos insumos necessários permitirá atribuir à empresa contratada a responsabilidade pela entrega da obra em conformidade com os projetos, facilitando o

[16] Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

[17] Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

acompanhamento pela Administração. O interesse público está relacionado à melhoria da infraestrutura destinada às atividades de segurança pública no município, com benefício indireto à população atendida. A não realização da intervenção manterá sem atendimento a demanda de melhoria estrutural apresentada, devendo a instrução processual demonstrar também o amparo para a aplicação de recursos municipais na unidade estadual e as autorizações necessárias à execução. Diante da demanda apresentada, a contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, estando justificada para o prosseguimento do planejamento da concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do processo deverá observar a regular instrução técnica, orçamentária e jurídica, inclusive quanto à atuação municipal no imóvel destinado ao batalhão.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL[18]

O objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual (art. 12, VII).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[19]

Faz-se necessária a contratação de empresa devidamente qualificada e apta a atender às demandas do Município relativas ao objeto, nos prazos e nas condições estabelecidas, observados os itens, quantitativos e demais especificações constantes do item subsequente. A contratada deverá, ainda, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica abaixo definidos.

4.1. Habilitação jurídica

a) Apresentação do contrato social ou instrumento equivalente:

a-1) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a-2) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a-3) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

[18] Art. 18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
[19] Art.18 [...] § 1º, III - **requisitos da contratação**.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

4.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Comprovação de possuir Capital Social **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa;

b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

Obs.: Caso a licitação possua mais de um item e seja adotado o parcelamento do objeto, o capital social ou patrimônio líquido deverá ser aferido considerando-se a soma dos valores correspondentes aos itens para os quais a licitante tenha sido declarada vencedora provisória;

4.3.1. Justificativa para a comprovação de capital social ou patrimônio líquido

A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo encontra fundamento na necessidade de assegurar que a empresa licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão e complexidade do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou incapacidade de execução adequada das obrigações assumidas. Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir que os licitantes comprovem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, justamente como instrumento de aferição da capacidade econômico-financeira do futuro contratado. No presente caso, trata-se de contratação de obra de vulto financeiro relevante, que demanda significativa mobilização de recursos materiais, humanos e logísticos, além da necessidade de aquisição de insumos, equipamentos e contratação de mão de obra especializada ao longo de todo o período de execução contratual. Nessas circunstâncias, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa garantir que a empresa disponha de estrutura financeira mínima para suportar os custos iniciais da execução da obra, bem como eventuais oscilações de fluxo de caixa inerentes à execução de contratos administrativos de engenharia. A medida também busca reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade financeira compatível, que eventualmente apresentem propostas inexequíveis ou que não possuam condições de sustentar a execução contratual até a efetiva realização dos pagamentos pela Administração, situação que poderia gerar atrasos, paralisação da obra, rescisão contratual e prejuízos ao interesse público. Assim, a exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação mostra-se proporcional, razoável e plenamente compatível com a

legislação vigente, constituindo mecanismo legítimo de proteção da Administração Pública e de garantia da adequada execução do objeto contratual.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. Da empresa

a) Atestado ou declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia;

a-1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados no Setor de Engenharia, localizado na sede da Prefeitura, diretamente com o servidor responsável, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

a-2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra e da contratação;

b) Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão pela execução de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (para fins de comprovação de registro no CREA/CAU, deverá ser apresenta CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado);

c-1) Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas (item / unidade de medida / quantidade mínima de acervo a ser comprovado)[20]:

FORMA/M2/20; ARMAÇÃO/KG/150; CONCRETO/M3/4; ALVENARIA/M2/100; PINTURA/M2/200.

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes.

Obs. 2: Os atestados deverão discriminar, de forma expressa, os itens descritos acima ou, também de forma expressa, os itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Não serão aceitos atestados que não discriminem os itens exigidos (ou similares) mediante a alegação de escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida.

Obs. 3: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

[20] Entende-se por: (i) item: o serviço ou atividade específica cuja experiência anterior deverá ser comprovada; (ii) unidade de medida: o critério utilizado para mensurar a execução do serviço, como metros quadrados (m^2), metros lineares (m), unidades (un), toneladas (t), entre outros; e (iii) quantidade mínima de acervo a ser comprovada: o quantitativo mínimo que deverá constar nos atestados apresentados pelo licitante, demonstrando que já executou, anteriormente, parcela de relevância técnica compatível com o objeto da contratação.

Obs. 4: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4.1.1. Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

A exigência de atestados de capacidade técnica para participação em processo licitatório tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à adequada execução das obrigações contratuais. A execução de obras e serviços de engenharia, especialmente quando envolvem fornecimento de materiais, mobilização de mão de obra especializada, coordenação de diversas etapas construtivas e cumprimento de cronogramas físicos e financeiros, demanda capacidade técnica, experiência operacional e estrutura organizacional compatíveis com a complexidade do objeto. Nesse contexto, a comprovação de experiências anteriores por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui importante mecanismo para verificar se a licitante possui histórico de execução satisfatória de serviços semelhantes. Tal exigência tem por objetivo reduzir riscos à Administração, prevenindo situações como atrasos injustificados, falhas na execução dos serviços, paralisação contratual ou incapacidade técnica da contratada, fatores que podem comprometer a qualidade do resultado pretendido e gerar prejuízos ao interesse público. A medida encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir documentos relativos à qualificação técnica dos licitantes, inclusive por meio da apresentação de atestados que comprovem a execução anterior de serviços ou obras com características compatíveis com o objeto da contratação. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se razoável, proporcional e juridicamente adequada, constituindo instrumento legítimo para assegurar que os licitantes possuam experiência e aptidão técnica suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

4.4.1.2. Inclusão de parcelas de menor relevância

Preencher com: "Sim" ou "Não"

Exigência de atestado de capacidade técnica, incluindo parcelas que eventualmente representem percentual inferior a 4% do valor estimado da contratação (TCE/ES - Processo 07938/2023-1 - Acórdão 00610/2025-7 - Plenário)?[21]	Não

4.4.2. Dos profissionais

[21] A autorização para exigência de capacidade técnica referentes a itens cujo valor representa menos de 4% do total estimado da contratação é uma medida que visa garantir a qualidade e a eficiência na execução de contratos, especialmente em casos onde a complexidade técnica do objeto é relevante. Embora esses itens possam ter um valor financeiro menor, a sua natureza técnica exige que os licitantes demonstrem uma capacidade específica para assegurar que os serviços ou produtos sejam fornecidos com o nível de qualidade necessário. Quando um item possui complexidade técnica significativa, mesmo que seu custo seja reduzido, a experiência prévia do fornecedor se torna um fator crucial. A exigência de comprovação da capacidade técnica para esses itens justifica-se pela necessidade de garantir que o contratado tenha a expertise adequada para lidar com as especificidades e requisitos que envolvem a execução do serviço ou fornecimento do produto. Isso é especialmente importante em áreas como engenharia, tecnologia da informação e saúde, onde a qualidade e a precisão são essenciais para o sucesso do projeto ou serviço. Assim, a aplicação dessa exigência para itens de menor valor, mas com alta complexidade técnica, fortalece a segurança jurídica e a eficiência na contratação pública. Ao exigir que os licitantes apresentem atestados que comprovem sua capacidade técnica, a Administração Pública se resguarda contra possíveis falhas na execução do contrato, que poderiam resultar em prejuízos financeiros e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, essa autorização não apenas promove uma concorrência mais justa, permitindo que fornecedores com diferentes perfis participem do processo licitatório, mas também assegura que a capacidade técnica necessária para atender a demandas complexas seja devidamente considerada. Dessa forma, a Administração Pública se alinha ao interesse público, priorizando a qualidade na execução dos contratos e a satisfação das necessidades da população. Essa abordagem, portanto, é fundamental para a boa gestão dos recursos públicos e a realização de contratações que efetivamente atendam aos objetivos administrativos.

a) Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

b) Comprovação de vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa;

b-1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

b-2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado;

b-3) Em se tratando de profissional autônomo ou liberal: contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre o profissional e a licitante;

b-4) Tratando-se de profissional registrado no CREA ou no CAU, será admitida, em substituição aos documentos previstos nos subitens anteriores, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo Conselho Profissional, desde que dela conste o profissional indicado como responsável técnico da licitante.

c) Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade.

4.5. Outros documentos[22]

a) Declaração conjunta;

b) Certidão Negativa Correcional – CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/);

c) Ficha Cadastral.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[23]

A estimativa dos quantitativos necessários à execução do objeto foi elaborada com base no Projeto de Engenharia, estando devidamente detalhada nas planilhas orçamentárias sintética e analítica anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO[24]

No âmbito da Administração Pública Municipal, a execução de obras de construção, ampliação e reforma de edificações é necessária para proporcionar infraestrutura adequada ao funcionamento dos serviços públicos e ao atendimento da população.

O planejamento da contratação deve avaliar se a execução da obra constitui a alternativa mais adequada para solucionar a necessidade identificada, considerando sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Também devem ser verificadas as condições do mercado, especialmente a

[22] A Ficha Cadastral e a Certidão Correcional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.
[23] Art.18, § 1º, IV **- estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[24] Art.18 [...] § 1º, V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

existência de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com as características, a complexidade e o porte do empreendimento.

Conforme demonstrado no item "Necessidade da Contratação", a solução pretendida consiste na execução de obra destinada à melhoria da infraestrutura municipal, com o objetivo de proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades públicas e ao atendimento da população.

Para a execução da obra, foram consideradas as alternativas de execução direta e indireta. Na execução direta, a própria Administração realiza o objeto com seus servidores, equipamentos, materiais e estrutura operacional. Essa alternativa somente se mostra viável quando o Município dispõe de pessoal especializado, capacidade técnica, equipamentos, estrutura administrativa e recursos materiais suficientes para executar integralmente a obra.

A execução direta não se mostra a solução mais adequada para o caso, pois demandaria a mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, estrutura de canteiro e capacidade permanente de planejamento, coordenação e gerenciamento. A constituição ou ampliação dessa estrutura exclusivamente para a realização da obra poderia ocasionar custos administrativos e operacionais superiores aos benefícios esperados.

Na execução indireta, a Administração contrata empresa especializada para realizar a obra sob sua fiscalização. O art. 46 da Lei nº 14.133/2021 admite os regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada e fornecimento e prestação de serviço associado. O regime aplicável deverá ser definido de acordo com as características da obra, o nível de detalhamento dos projetos, a precisão dos quantitativos e a forma de distribuição dos riscos entre as partes.

As exigências de qualificação técnica a serem estabelecidas no edital deverão ser necessárias, proporcionais e compatíveis com a complexidade e as parcelas de maior relevância da obra. Essas exigências deverão se limitar à comprovação da capacidade indispensável à adequada execução do objeto, sem criar restrições desnecessárias à competitividade.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, constitui a solução técnica e operacionalmente mais adequada. A empresa contratada deverá executar integralmente a obra de acordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais peças técnicas da contratação, sob o acompanhamento e a fiscalização da Administração.

7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO[25]

A estimativa dos custos necessários à execução do objeto foi elaborada com base no Projeto de Engenharia, encontrando-se devidamente detalhada nas planilhas orçamentárias sintética e analítica.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[26]

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, mediante licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, conforme as condições

[25] Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[26] Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

e especificações estabelecidas nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação.

A contratação deverá abranger o fornecimento da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários à completa execução da obra, observados os quantitativos e os valores estimados pela Administração.

A obra deverá ser executada no local indicado nos projetos e concluída dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Durante a execução, deverão ser rigorosamente observados os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos, os materiais, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade definidos pela Administração. A contratada deverá adotar as boas práticas da construção civil e assegurar a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e a adequada conclusão da obra.

A solução deverá proporcionar a entrega integral do objeto em condições de utilização, atendendo às necessidades que fundamentaram a contratação e aos resultados pretendidos pela Administração, em benefício da população do Município.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO[27]

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando-se os aspectos técnicos e econômicos relacionados à execução da obra.

No presente caso, o objeto constitui uma obra única e funcionalmente integrada, composta por serviços e sistemas construtivos interdependentes, cuja execução exige compatibilidade entre projetos, materiais, métodos executivos, cronograma e etapas de construção. Por essa razão, a contratação de uma única empresa mostra-se tecnicamente mais adequada para assegurar a padronização, a uniformidade e a continuidade dos serviços.

O parcelamento da obra entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na compatibilização dos sistemas construtivos, interferências entre as etapas de execução, sobreposição ou descontinuidade de atividades e atrasos decorrentes da dependência entre os serviços. Também poderia comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e o alcance do resultado final pretendido.

A presença de múltiplas empresas no mesmo canteiro de obras aumentaria, ainda, a complexidade do planejamento, da coordenação, da fiscalização e do controle das condições de segurança. Além disso, dificultaria a definição das responsabilidades por falhas executivas, defeitos construtivos, danos, atrasos e obrigações relacionadas à garantia da obra.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta favorece a racionalização dos custos de mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro, administração local, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução. A divisão do objeto poderia ocasionar a duplicação desses custos e ampliar os encargos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização de vários contratos.

Diante disso, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração. Recomenda-se, portanto, a contratação integral da obra, sob responsabilidade de uma única empresa, a fim de assegurar maior eficiência na execução, adequada definição de

[27] Art.18 [...] § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

responsabilidades, racionalização dos recursos públicos e entrega de um resultado completo, funcional e satisfatório.

10. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS[28]

Com a presente contratação, o Município pretende obter os seguintes resultados:

Espera-se melhorar a estrutura do Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no Município de Paulo Lopes/SC, mediante a construção do muro previsto nos projetos e no Termo de Referência. A intervenção deverá contribuir para a proteção das instalações e para melhores condições de utilização do espaço pela unidade policial. Pretende-se obter a obra concluída em conformidade com as especificações técnicas, com qualidade e durabilidade, mediante o fornecimento integral dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Busca-se, ainda, assegurar a aplicação eficiente dos recursos próprios municipais, com controle da execução e verificação da conformidade dos serviços antes do recebimento da obra.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO[29]

Inexistem outras providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES[30]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS[31]

A seleção da solução mais vantajosa para a Administração não deve se limitar à comparação dos preços, devendo considerar também a qualidade, a durabilidade, a eficiência, os custos relacionados ao ciclo de vida do objeto e os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

Nesse sentido, a contratação deverá observar, entre outros, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis;

b) utilização racional e eficiente dos materiais, da água, da energia e dos demais recursos empregados na execução da obra;

c) adoção de medidas destinadas à conservação dos recursos naturais, à redução de desperdícios e à prevenção da poluição;

[28] Art.18 [...] § 1º, IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[29] Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[30] Art.18 [...] § 1º XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[31] Art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

d) utilização de materiais e agregados reciclados, sempre que houver disponibilidade no mercado e viabilidade técnica, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da durabilidade da obra;

e) adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reaproveitamento e destinação final dos resíduos gerados;

f) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos por meio do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou de outro documento exigido pelo órgão ambiental competente; e

g) observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dos requisitos de qualidade e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando aplicáveis.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 considera resíduos da construção civil aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições, preparação e escavação de terrenos, abrangendo, entre outros, materiais como concreto, argamassa, tijolos, blocos cerâmicos, solos, rochas, metais, madeiras, gesso, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica.

A execução da obra poderá ocasionar a geração de resíduos da construção civil. Por essa razão, a futura contratada deverá adotar medidas destinadas a reduzir sua produção, promover sua segregação de acordo com a respectiva classificação e priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, sua reutilização ou reciclagem.

Os resíduos que não puderem ser reaproveitados deverão ser transportados por pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas, quando exigível, e encaminhados a locais licenciados ou aprovados pelos órgãos competentes, sendo vedado seu descarte em áreas não autorizadas.

Quando exigível, a contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), bem como manter disponíveis os documentos comprobatórios da coleta, do transporte e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Além da geração de resíduos, deverão ser avaliados, conforme as características e a localização da obra, os possíveis impactos relacionados à emissão de poeira e ruídos, ao consumo de água e energia, à movimentação do solo, à drenagem, à vegetação existente, ao trânsito e à rotina da população do entorno.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras, incluindo, quando aplicáveis, o controle da emissão de poeira, a limitação de atividades ruidosas aos horários permitidos, a proteção do solo e dos sistemas de drenagem, o uso racional de água e energia, a sinalização adequada do local e a organização das atividades de modo a reduzir interferências na circulação de pessoas e veículos.

Assim, durante toda a execução da obra, a contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as providências necessárias à prevenção, à redução, ao controle e à mitigação dos impactos ambientais.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO[32]

Trata-se da contratação de obra de engenharia, compreendendo um conjunto integrado de intervenções destinadas à construção do objeto, conforme as especificações, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro que integram a contratação.

[32] Art.18 [...] § 1º, XIII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos estudos realizados e nos documentos técnicos elaborados, verifica-se que a solução proposta é tecnicamente viável e apresenta condições adequadas para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, possibilitando a execução da obra com a qualidade, a segurança e a funcionalidade necessárias, em benefício da Administração e da população do Município.
15. DOS DADOS E DA ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO
Paulo Lopes/SC, na data da assinatura eletrônica.

Nome, cargo e matrícula do responsável pelo documento:	Lucas Silvano Santos. (932925-0)
Assinatura eletrônica do Servidor:	

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026
PROCESSO Nº/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, CNPJ nº 82.892.365/0001-32, sediado(a) na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **……**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.	un	1	R$ 88.484,80	R$ 88.484,80
	TOTAL GERAL				**R$ 88.484,80**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. O Termo de Referência;
1.3.3. O Edital da Licitação;
1.3.4. Projeto básico e/ou projeto executivo e projetos complementares;
1.3.5. Planilhas orçamentárias;
1.3.6. Cronograma físico-financeiro;
1.3.7. A Proposta da contratada;
1.3.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado, no que se refere à execução da obra, o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução nele previsto.
2.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo, este será automaticamente prorrogado até a conclusão integral da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual.
2.1.3. Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra.
2.2. O prazo de execução corresponderá ao cronograma físico-financeiro previsto para a obra, sendo obrigação da contratada seguir o cronograma.
2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual ou do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

Matriz de riscos

3.2. São riscos assumidos pela Administração:

Evento de risco	Responsável	Medida de tratamento
Atraso na entrega da área da obra ou impossibilidade de acesso.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos custos comprovados.
Interferências não identificadas previamente (redes, galerias, tubulações etc.).	Administração	Adequação do projeto e revisão do cronograma.
Necessidade de desapropriações ou desocupações.	Administração	Liberação da área ou prorrogação dos prazos.
Atraso na emissão de ordens de serviço ou autorizações.	Administração	Reprogramação da execução.
Atraso superior aos limites legais no pagamento.	Administração	Aplicação das consequências previstas em lei.
Alteração legislativa ou tributária com impacto direto no contrato.	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
Paralisação determinada de forma expressa e escrita pela Administração sem culpa da contratada.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos prejuízos comprovados.
Achados arqueológicos ou restrições ambientais imprevisíveis.	Administração	Providências junto aos órgãos competentes e revisão do cronograma.

3.3. São riscos assumidos pela Contratada:

Evento de risco	Responsável	Medida de tratamento
Ausência de início imediato da obra em ritmo compatível com o cronograma físico-financeiro.	Contratada	Suporte integral dos custos decorrentes do atraso.
Erros de execução da obra.	Contratada	Correção às suas expensas.
Deficiência na gestão da obra ou do cronograma.	Contratada	Readequação da equipe e dos métodos executivos.
Falta ou atraso de materiais, equipamentos ou mão de obra.	Contratada	Reposição imediata dos recursos.
Ineficiência operacional.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Danos causados a terceiros durante a execução.	Contratada	Reparação integral.
Descumprimento das normas de segurança do trabalho.	Contratada	Responsabilização e regularização.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais.	Contratada	Regularização e sujeição às penalidades.
Furto ou perda de materiais e equipamentos sob sua guarda.	Contratada	Reposição integral.
Erro no dimensionamento da equipe ou logística.	Contratada	Adequação dos recursos às suas expensas.
Atraso decorrente de deficiência de planejamento.	Contratada	Aplicação das penalidades cabíveis.
Não obtenção de licenças de sua responsabilidade.	Contratada	Regularização sem ônus para a Administração.

Materiais ou serviços em desacordo com o contrato.	Contratada	Substituição ou refazimento sem custo adicional.
Desperdícios e retrabalho.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Vícios e defeitos da obra durante a garantia.	Contratada	Correção nos prazos legais e contratuais.
Riscos previstos na Planilha do BDI.	Contratada	Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação sem autorização da contratante.
4.2. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
4.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.
4.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO

5.1. O valor global é de.....
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.2. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. Na hipótese de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, o reajuste somente será concedido quando houver manifestação expressa do fiscal do contrato atestando que o atraso decorreu exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração, sem qualquer contribuição da contratada.
7.2.1. Para fins de apuração do período de atraso referido na cláusula anterior, serão desconsiderados os períodos em que a paralisação, a redução do ritmo de execução ou o atraso forem atribuíveis, total ou parcialmente, à contratada, os quais não produzirão efeitos para fins de concessão do reajuste.
7.2.2. A alegação de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro em razão da ausência ou atraso de pagamento por parte da Administração somente será admitida quando a contratada comprovar que vinha executando regularmente o cronograma até o esgotamento do prazo previsto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese em que a mora da Administração poderá ser considerada como causa justificadora do atraso subsequente.
7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.
7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.
7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para parcelas executadas após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. A celebração de prorrogações, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.9. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
7.10. Incumbem à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.
7.11. O Município analisará, nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem.
7.12. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, decisão sobre pedidos de reequilíbrio, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que vinculam a contratada:
9.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando os bens e serviços contratados, na forma estabelecida pelo Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a ART/RRT, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a Placa fixada na obra conforme orientação da fiscalização;

9.25. Providenciar em até 30 dias após o início da obra, o CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser imputados à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá prestar garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra executada, prestando garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou problemas decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas.

12.3. Constatado qualquer vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada será formalmente notificada pela Administração e deverá iniciar a execução dos reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, salvo quando, em razão da natureza ou da urgência do defeito, for fixado prazo inferior pela fiscalização.

12.4. A Contratada deverá concluir os reparos em prazo compatível com a complexidade dos serviços, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os transtornos decorrentes da execução dos reparos.

12.5. Caso a Contratada deixe de iniciar ou concluir os reparos nos prazos estabelecidos, poderá a Administração executá-los diretamente ou por intermédio de terceiros, independentemente de autorização judicial, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos custos suportados.

12.5.1. Na hipótese de a Administração executar diretamente os serviços necessários à correção de defeitos, vícios, falhas ou inadimplementos de responsabilidade da Contratada, em razão da inércia, recusa ou

descumprimento das obrigações de garantia, os custos para fins de ressarcimento serão apurados com base em 100% (cem por cento) dos valores constantes dos referenciais oficiais vigentes à época da execução, tais como SICRO, SINAPI, composições próprias da Administração ou outros sistemas de referência tecnicamente aceitos, acrescidos do respectivo BDI, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.

12.5.2. Quando os serviços forem executados por terceiro contratado pela Administração, em substituição à Contratada, o ressarcimento corresponderá ao valor integral efetivamente despendido pela Administração, compreendendo o preço contratado para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.

12.6. A realização de reparos durante o período de garantia não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos demais vícios eventualmente existentes, tampouco interrompe ou extingue o prazo de garantia em relação às demais partes da obra.

12.7. Os materiais, equipamentos e componentes utilizados nos serviços de reparo deverão possuir qualidade igual ou superior àqueles originalmente empregados na obra, observando-se as especificações técnicas do projeto, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.

12.8. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada pelos danos decorrentes de vícios construtivos, defeitos de execução ou inobservância das normas técnicas, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada está sujeita às penalidades estabelecidas na Lei de Licitações e neste contrato.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

13.2.2. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

13.2.3. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço ou o recebimento de determinação formal para o início dos trabalhos;

13.2.4. Retardar injustificadamente a execução os serviços;

13.2.5. Dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.6. Dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

13.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de:
13.6.2.1. Recusa injustificada a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço ou o recebimento de determinação formal para o início dos trabalhos;
13.6.2.2. Inexecução total da obrigação;
13.6.2.3. Descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.
13.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.
13.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.
13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.
13.11. Na aplicação das sanções serão observados:
13.11.1. A natureza e a gravidade da infração;
13.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.11.4. Os danos causados à Administração;
13.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
13.11.6. Os antecedentes do fornecedor.
13.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.
13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 174 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.752.7006.000 - CONVÊNIO TRÂNSITO - MILITAR

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Lopes (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC
FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA.....;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possuí, no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, bem como que não possui sócio, administrador, representante legal, empregado ou prestador de serviços que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos, em situação que configure impedimento para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração.

DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, conhecimento de todas as condições de contratação e se compromete a cumprir todos os termos do processo e contrato.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A EMPRESA.....;

declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – possui pleno conhecimento das condições e características do local onde serão executados os serviços/obra, objeto do presente processo licitatório;

II – realizou vistoria técnica no local ou obteve todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições de execução, tais como acesso, características do terreno, interferências existentes, condições de infraestrutura, logística de transporte de materiais, disponibilidade de mão de obra e demais fatores que possam influenciar na execução dos serviços;

III – está ciente de que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local da obra para justificar alterações nos preços propostos, prorrogação de prazos ou quaisquer reivindicações contratuais;

IV – considerou, na formulação de sua proposta, todas as particularidades e condições existentes no local, bem como os elementos constantes do edital, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Declara, por fim, que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	VALOR GLOBAL

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado, compreendendo, entre outros, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, seguros, tributos, taxas, emolumentos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), lucro, riscos do empreendimento e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais, ainda que não expressamente mencionadas.

Declaramos, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos, ainda, que os preços apresentados são completos, suficientes e exequíveis, contemplando todas as despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo qualquer pleito de pagamento adicional decorrente de custos ou encargos não considerados na proposta.

Por fim, declaramos que todos os serviços, materiais, equipamentos e demais itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA